

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	23/2/01	
D.O.U.	26/2/01	Seção 1E P.62
ATO:		
D.O.U.	/	Seção P.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

116/01

INTERESSADO: AESO – Ensino Superior de Olinda Ltda.		UF: PE
ASSUNTO: Autorização para o aumento de vagas do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Direito de Olinda, na cidade de Olinda, no Estado de Pernambuco.		
RELATOR(A): Vilma de Mendonça Figueiredo		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.015445/99-11		
PARECER N.º: CNE/CES 0116/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 30/01/2001

I – RELATÓRIO E VOTO DO(A) RELATOR(A)

A AESO – Ensino Superior de Olinda Ltda. solicitou autorização para aumentar em 50 (cinquenta) o número de vagas totais anuais oferecidas no curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Direito de Olinda, em Olinda, PE.

O curso de Direito foi reconhecido pelo Decreto 78.053 de julho de 1976. Em outubro de 1999 recebeu parecer favorável à renovação de seu reconhecimento – CES 949/99, apoiado em avaliação que resultou no conceito CB. Em 1998 e 99 o resultado do ENC foi B e C, respectivamente.

Para verificar as atuais condições com vistas ao aumento de vagas, a SESu enviou especialista, que apresentou relatório favorável em junho de 2000, apoiando turmas de 75 (setenta e cinco) alunos. A Comissão de Especialistas de Direito manifestou-se contrariamente ao pleito, mantendo as 250 (duzentas e cinquenta) vagas regulamente oferecidas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, sendo 2 (duas) no turno noturno e 3 (três) no turno matutino.

A Instituição encaminhou ao MEC requerimento no qual reitera a solicitação de aumento de 50 (cinquenta) vagas, esclarecendo que as 300 (trezentas) vagas anuais deverão ser distribuídas em 6 (seis) turmas de 50 (cinquenta) alunos.

Considerando os conceitos CMB atribuídos ao corpo docente e à infra-estrutura, bem como os avanços positivos constatados pelo último avaliador na organização didático-pedagógica, inclusive o funcionamento do juizado especial civil, o parecer é favorável ao aumento de 50 (cinquenta) vagas no curso de Direito da Faculdade de Direito de Olinda, mantida pela Associação de Ensino Superior de Olinda, com sede em Olinda, PE., totalizando 300 (trezentas) vagas anuais, distribuídas em 6 (seis) turmas de 50 (cinquenta) alunos, sendo 3 (três) turmas no turno matutino e 3 (três) no turno noturno.

Brasília (DF), 30 de janeiro de 2001.

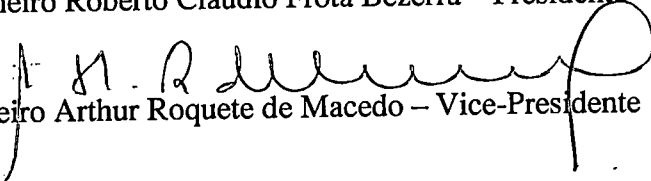

Conselheiro(a) Vilma de Mendonça Figueiredo – Relator(a)

II – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 2001.


Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

15/6/2001
Vilma

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO/SESu/COSUP Nº 998 /2000

Processo n.º: 23000.015445/99-11

Interessada : AESO - ENSINO SUPERIOR DE OLINDA LTDA.

Assunto : Autorização para o aumento de vagas do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Direito de Olinda, na cidade de Olinda, no Estado de Pernambuco.

I - HISTÓRICO

AESO - Ensino Superior de Olinda Ltda. solicitou a este Ministério a autorização para aumentar, de 250 para 300, o número de vagas totais anuais oferecidas no curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Direito de Olinda, na Av. Transamazônica, 405 - Jardim Brasil II, na cidade de Olinda, no Estado de Pernambuco,

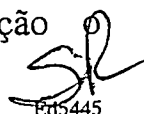
O curso de Direito foi reconhecido pelo Decreto nº 78.053, de 15 de julho de 1976, com base no Parecer CESu/CFE nº 1.523/76, com 200 vagas totais anuais. Posteriormente, pela aplicação da prerrogativa concedida pela Resolução CES/CNE nº 01/96, a Instituição passou a oferecer 250 vagas anuais, sendo 150 no turno da manhã e 100 no turno noturno. Pleiteia, no presente processo, o acréscimo de 50 vagas para o turno noturno, de modo que, em cada turno, possam ser oferecidas 150 vagas, distribuídas em turmas de 75 alunos.

O curso de Direito obteve o conceito "CB" na Avaliação das Condições de Oferta, conforme cópia de relatório datado de 05 de agosto de 1999, anexada ao presente Processo. O Presidente da Seção de Pernambuco da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Ofício nº 405/99-GP, manifestou-se favorável ao aumento de vagas solicitado, tendo em vista que a divisão das 100 vagas oferecidas no turno noturno, em duas turmas de 50 alunos, torna-se economicamente inviável para a Instituição.

Para verificar as atuais condições existentes, com vistas ao aumento do número de vagas pleiteado, esta Secretaria designou, pela Portaria nº 897, de 12 de abril de 2000, o professor Paulo Roberto Moglia Thompson Flores, do Centro Universitário de Brasília. A verificação ocorreu no período de 15 a 17 de junho de 2000.

O professor Paulo Roberto Moglia Thompson Flores apresentou relatório favorável à autorização do aumento do número de vagas, de 250 para 300 vagas totais anuais, em atendimento ao pleito da Instituição.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Direito manifestou-se contrária ao pleito, recomendando que seja determinado à Instituição


Eds445

desdobramento da única turma do turno noturno em duas turmas de 50 alunos e que o turno matutino passe a se constituir de três turmas de 50 alunos, permanecendo o número de vagas já autorizado, ou seja, 250 vagas totais anuais.

II – MÉRITO

Conforme consta do relatório, foi possível constatar as excelentes condições de infra-estrutura da Faculdade de Direito, destacando-se que, além das instalações físicas avaliadas em 1999, encontra-se em andamento a construção de um prédio, de dimensões maiores do que o hoje existente, cuja conclusão está prevista para o final do corrente ano.

Reportando-se à avaliação das condições de oferta do curso, o verificador informou que já se encontra em funcionamento o juizado especial cível, junto ao Núcleo de Prática Jurídica, com excelentes condições de organização e de funcionamento. A biblioteca, com o acervo necessário, atende satisfatoriamente aos itens utilizados como parâmetros de qualidade e o corpo docente conta com titulação acima do exigido, com elevado número de professores em regime de tempo integral.

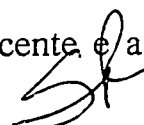
De acordo com o verificador, “o único ponto em que a Instituição apresenta índices inferiores aos propugnados pelos “padrões de qualidade” é o que se refere ao número de alunos por turma, tendo em vista que, no período matutino, o número médio de alunos por turma situa-se entre 65 a 75 alunos, ao passo que, no turno noturno, tal número alcança de 75 a 100 alunos. É inquestionável, portanto, que o aumento de vagas será benéfico para a qualidade do curso, tendo em vista a constituição de duas turmas de, no máximo, 75 alunos no turno noturno”. O relatório apresenta a seguinte conclusão:

Ante o exposto e mais o contido no processo, opino FAVORAVELMENTE ao aumento das vagas do curso de Direito ministrado pela Faculdade de Direito de Olinda, passando o número de vagas anuais de 250 para 300, sendo 150 no período matutino e 150 no período noturno.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, em Parecer de 28 de setembro de 2000, considerando o número excessivo de alunos nas turmas, manifestou-se desfavorável à ampliação de vagas pretendida, recomendado o desdobramento das duas turmas diurnas, de 75 alunos cada, em 3 (três) turmas de 50 alunos, e da única turma do turno noturno, de 100 alunos, em 02 (duas) turmas de 50 alunos cada uma.

A Instituição encaminhou a este Ministério requerimento no qual reitera a solicitação do aumento de 50 vagas, esclarecendo que as 300 vagas anuais serão distribuídas em seis turmas de 50 alunos, sendo três no turno matutino e três no turno noturno, em atendimento ao Parecer da Comissão de Especialistas de Ensino de Direito.

Não constam do presente processo a relação do corpo docente e a grade curricular do curso de Direito.



Cumpra-se destacar os conceitos obtidos pelo curso de Direito da Faculdade de Direito de Olinda, no Exame Nacional de Cursos, no período de 1996 a 1999.

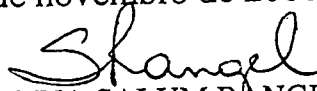
Ano	Conceito
1996	D
1997	D
1998	B
1999	C

III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à consideração da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do Relatório de Avaliação e do Parecer Técnico da Comissão de Especialistas de Ensino de Direito.

À consideração superior.

Brasília, 6 de novembro de 2000.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior.
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu